

## LEI Nº 1.612, DE 9 DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 1.578, de 20 de agosto de 2003, que dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 3º da Lei nº 1.578, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos no Calendário Turístico, Cultural, Artesanal, ou promocional do Município, nem na semana que antecede, até a data comemorativa do Dia das Mães, Dia dos Namorados e Dia dos Pais”.

Art. 2º O art. 11, da Lei nº 1.578/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As feiras não poderão ser realizadas nos dois meses que antecedem o Natal”.

Art. 3º O *caput* do art. 12 da Lei nº 1.578/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A promotora, satisfeitos os pressupostos para deferimento de Alvará de Funcionamento, recolherá aos cofres municipais a taxa correspondente a três UFPMJM, por Expositor, por dia de permanência com a feira neste Município.

Parágrafo único .....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 9 de dezembro de 2004.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA  
Prefeito Municipal